



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

ATA DE REGISTRO Nº 09-01/2016.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE VAGAS EM CLÍNICA ESPECIALIZADA EM TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA E ALCÓOLICA, EM REGIME DE CONTENÇÃO (INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA) PARA ADOLESCENTES E ADULTOS DE AMBOS OS SEXOS, USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, em conformidade com as necessidades da Prefeitura Municipal de Borborema, em conformidade com o **Anexo I - Termo de Referência com as Especificações Comerciais dos Serviços**. LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2016

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2016

Aos 22 dias do mês de Julho do ano de 2016, presente de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Borborema, Estado de São Paulo, na Praça José Augusto Perotta, s/nº, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.737.219/0001-79, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **FLORISVALDO PAZINI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 21.806.781-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 129.421.328-84, residente e domiciliado na Rua Antonio Bueno de Camargo Junior, nº 73, Vila Quirino, na cidade de Borborema, Estado de São Paulo, CEP 14.955-000, doravante designada simplesmente "**Contratante**", e por força da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 4.134/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 021/2016, para registro de preços, adjudicado e homologado em 21 de Julho de 2016 e publicado no Diário Oficial de São Paulo em 22 de Julho de 2016, resolve REGISTRAR O PREÇO do produto conforme homologação do Pregão Presencial nº 021/2016, à empresa **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS AMIGOS DOS RECANTOS RENASCER - ABARR**, estabelecida na Avenida Jaziel Azeredo Ribeiro, 4250, Curtume, CEP Nº 18.112-180, Votorantim/SP, inscrita no CNPJ sob nº 09.455.850/0001-59, neste ato representado por seu presidente o Senhor **FÁBIO DOMINGUES**, brasileiro, Assistente Social, residente e domiciliado na Rua José Belini, 125, Jd. Paraíso, Votorantim/SP, portador do RG nº 23.696.847-6-SSP/SP e do CPF nº 139.039.898-60.

Cláusula 1ª) – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste Termo o compromisso ora assumido pela COMPROMISSÁRIA, relativo à aquisição dos serviços e preços a saber:

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Mensalidades de tratamento de dependência química e alcóolica, em regime de contenção (internação compulsória) para usuários da rede pública de saúde do município - adultos do sexo masculino	120	Meses	R\$1.100,00	R\$ 132.000,00
2	Mensalidades de tratamento de dependência química e alcóolica, em regime de contenção (internação compulsória) para usuários da rede pública de saúde do município - adultos do sexo feminino	48	Meses	R\$1.100,00	R\$ 52.800,00
3	Mensalidades de tratamento de dependência química e alcóolica, em regime de contenção (internação compulsória) para usuários da rede pública de saúde do município - Adolescentes do Sexo masculino	36	Meses	R\$ 1.350,00	R\$ 48.600,00
4	Mensalidades de tratamento de dependência química e alcóolica, em regime de contenção (internação compulsória) para usuários da rede pública de saúde do município - Adolescentes do Sexo feminino	24	Meses	R\$ 1.350,00	R\$ 32.400,00
TOTAL				R\$ 265.800,00	



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

Cláusula 2ª) – DA SOLICITAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. A licitante deverá cumprir o prazo conforme fixado no item 5.1.6., contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da ordem de prestação de serviço, que poderá ser encaminhada pelo contratante por meio de fac-simile, remessa postal ou retirada pelo contratado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após ligação telefônica do órgão.

2.2. A vaga deverá ser disponibilizada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação da Unidade de Saúde do município.

2.3. A reserva da vaga será precedida de preenchimento, pela Prefeitura Municipal de Borborema, do respectivo formulário "Autorização de Fornecimento (AF) pelo Setor de Compras e Licitação" – que será entregue(s) ao(s) Fornecedor(es), devendo o serviços serem executados de acordo com o Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão.

Cláusula 3ª) – DO SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

3.1. A descrição dos serviços e as condições de execução constam do Anexo I – Termo de Referência - pelo qual a licitante vencedora se obriga a prestar os serviços ali descritos no com presteza, seriedade e objetividade.

Cláusula 4ª) – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA:

4.1. No caso de atraso injustificado de sua inexecução parcial ou total das obrigações assumidas pelo beneficiário do Registro de Preços e/ou fornecimento de serviço em padrão/qualidade inferior ao constante da proposta, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a Contratante reserva-se o direito de rescindir o contrato até cumprimento da obrigação ou efetiva substituição do serviço, nos termos do artigo 87 da Lei Federal n.º 8666/93, sem prejuízo das seguintes sanções:

4.2. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal n.º 10.520/2002;

4.3. Multas equivalentes a 10% (dez por cento) do valor da adjudicação;

4.4. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa;

4.5. Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação do Município, os mesmos serão REJEITADOS e se a mesma não efetuar a entrega do serviço durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor global da entrega e/ou cancelamento do preço registrado, sem prejuízo das demais penalidades;

4.5.1. O montante da multa poderá, a critério do Município de Borborema, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independente de qualquer notificação.

Cláusula 5ª) - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. O prazo de validade do Registro de Preços será de **12 (doze) meses** a contar da assinatura do presente Termo de Compromisso.

Cláusula 6ª) - DA LICITAÇÃO:

6.1. Para a contratação do fornecimento objeto deste instrumento, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Presencial sob o nº 21/2016 aberta pelo Processo nº 2005/2016.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

Cláusula 7ª) – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE, E GESTORES DO CONTRATO:

7.1. A Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde terá a incumbência de gerenciamento da Ata de Registro de Preços, contudo cabendo à Equipe de Apoio ao Pregão Presencial a condução do conjunto de procedimentos do certame licitatório para o registro de preços.

7.2. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços – SRP, e ainda em especial:

7.2.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos prestadores de serviços, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

7.2.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

7.2.3. Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços - SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

7.3. Fica fixado como órgão participante do Registro de Preços, o Fundo Municipal de Saúde, cabendo à ele o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados junto a Contratada.

Cláusula 8ª) – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado MENSALMENTE, até o 10º (décimo) dia subsequente ao recebimento do documento fiscal devidamente atestado pelo setor requisitante, juntamente com a Ficha de Controle com o registro de comparecimento e assinatura do paciente.

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.

8.3. Os pagamentos serão efetuados por boleto bancário ou mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

8.4. Conforme o **protocolo ICMS 42/2009, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 01/12/2010, os contribuintes (exceto MEI)** que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

8.5. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Prefeitura em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda quaisquer fornecimentos.

8.6. O adjudicatário classificado com o menor preço não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 78, inciso XV, da Lei.

Cláusula 9ª) - DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS:

9.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços e bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos Detentores da Ata, conforme previsto no Decreto n.º 4134/2013.

9.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

9.2.1 – Convocar o Detentor da Ata visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

9.2.2 – Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido;

9.2.3 – Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituraamb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

9.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

9.3.1 – Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;

9.4. Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.5. O cancelamento do registro se dará nas hipóteses previstas no art. 7º, XXII do Decreto n.º 4148/2013, assegurado o contraditório e a ampla defesa e será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

9.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço Máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo Departamento de Licitações e Compras para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

Cláusula 10) - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DA ATA:

10.3. Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

10.4. Conduzir os serviços de acordo com as normas de serviço e disposições legais aplicáveis;

10.5. Prestar, sem ônus para a contratante, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas nos trabalhos, bem como esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Borborema.

10.5.1. Corrigir ou substituir à suas expensas e dentro do prazo estipulado pela Administração Municipal, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos, falhas ou incorreções resultantes da sua execução, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da Notificação.

10.6. Cumprir os prazos estabelecidos, mantendo a contratante informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços;

10.7. Desenvolver seus trabalhos em regime de colaboração com a contratante;

10.8. Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto desta, sem direito de pleitear reembolso à contratante;

10.9. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.10. Observar a vedação da subcontratação, no todo ou em parte, dos serviços aqui ajustados, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros;

10.11. Nos casos de quaisquer intercorrências durante a prestação dos serviços, deverá ser avisado o Gerenciador da Ata, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

10.12. Possibilitar ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preço da Secretaria Municipal de Saúde de Borborema, vistoria nas instalações da Contratada, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual.

10.13. A Administração terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, o fornecimento do serviço prestado em desacordo com as exigências deste Edital e seus Anexos, total ou parcialmente, fixando prazo para a devida regularização.

10.14. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a prestação dos serviços, na forma solicitada.

Cláusula 11) – DO FORO:

11.1. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da comarca de Borborema/SP para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

Cláusula 12) – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

12.1. Correrão por conta e risco da COMPROMISSÁRIA todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com artigo 71 da Lei 8.666/93.

12.2. O presente Termo de Compromisso e/ou Contrato reger-se-á nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, sendo recebido e aceito pela COMPROMISSÁRIA todos os direitos inerentes ao Município para a rescisão administrativa prevista no artigo 78, do mesmo diploma legal.

12.3. O Município se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

12.4. Não poderá a COMPROMISSÁRIA ceder ou transferir este contrato, no todo ou em parte, sem expressa anuência do Município.

12.5. Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante expedição, pelo MUNICÍPIO, de "Autorização de Fornecimento" e ou Nota de Empenho, dos quais constarão todas as especificações necessárias.

12.6. A critério do Município a Autorização de Fornecimento e ou Nota de Empenho poderá ser enviada à COMPROMISSÁRIA, via FAX, nos dias úteis, dentro do horário das 8h às 18h.

12.7. O MUNICÍPIO não se responsabilizará pela entrega de serviços, sem a respectiva nota de empenho.

12.8. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a COMPROMISSÁRIA fica obrigada a fornecer quaisquer dos itens do Anexo I do Edital de Pregão nº 021/2016 nas quantidades indicadas pelo MUNICÍPIO em cada Autorização de Fornecimento e ou Nota de Empenho.

12.9. No período de validade do Registro de Preços, fica facultado ao Município contratar ou não o fornecimento, como lhe faculta a Lei.

12.10. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Borborema, aos 22 de Julho de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
FLORISVALDO PAZINI
Prefeito Municipal

ASS BENEF. DOS AMIGOS DOS REC. RENASCER
FÁBIO DOMINGUES
CPF: 139.039.898-60

TESTEMUNHAS:

.....

.....



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

EXTRATO: Ata de Registro de Preços Ata 09-01/2016 – Origem: Processo 2005/2016 – Pregão Presencial nº 21/2016 - Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP- CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS AMIGOS DOS RECANTOS RENASCER - ABARR**, CNPJ Nº 09.455.850/0001-59 - Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS DE VAGAS EM CLÍNICA ESPECIALIZADA EM TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA E ALCÓOLICA, EM REGIME DE CONTENÇÃO (INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA) PARA ADOLESCENTES E ADULTOS DE AMBOS OS SEXOS, USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**; Valor Global: R\$ 265.800,00. Vigência: 12 meses. Assinatura: 22/07/2016 – Prefeitura Municipal de Borborema, 22 de Julho de 2016 – FLORISVALDO PAZINI – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE.